



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 278/92-GAP

**DÁ NOME À ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA
NO CONJUNTO NOVO ORIENTE.**

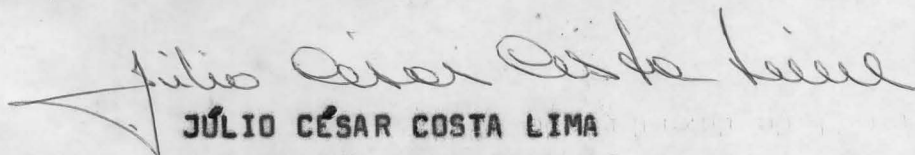
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal de 1º
Grau Deputado Ulisses Guimarães a Escola Municipal localizada no Con-
junto Novo Oriente, visinho à Associação dos Moradores do Conjunto No-
vo Oriente.**

**Art. 2º - Em data e hora determinada será afixada a
placa enunciativa e feita a inauguração por parte do Poder Executivo.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA-
CANAÚ, em 21 de dezembro de 1992.**



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL